

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0101/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E  
ELETRÔNICA (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA  
ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA A S  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA  
LTDA**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.979/0001-58, com sede na Rua Doutor Sergio Meira, nº 60, Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.153-010, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Roberto Pini**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 16.155.651-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.981.548-60, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

Página 1 | 21



**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados em vigilância eletrônica (CFTV), visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** compreende o atendimento das seguintes Unidades:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO CÂMERAS
AMA BORACEA	Locação de CFTV	8
AMAE SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	6
AMA PRATES	Locação de CFTV	6
AMA SÉ	Locação de CFTV	8
CAPS AD III CENTRO	Locação de CFTV	6
CAPS AD III PRATES	Locação de CFTV	6
CAPS AD IV REDENÇÃO	Locação de CFTV	12
CAPS ADULTO III SÉ	Locação de CFTV	6
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ ARMOZEIRA	Locação de CFTV	8
CER III SÉ	Locação de CFTV	8
PSM BARRA FUNDA	Locação de CFTV	12
SIAT II ARMÊNIA	Locação de CFTV	8
SIAT II GLICÉRIO	Locação de CFTV	6
UBS BOM RETIRO	Locação de CFTV	8



UBS BORACEA	Locação de CFTV	8
UBS CAMBUCI	Locação de CFTV	8
UBS HUMAITÁ	Locação de CFTV	8
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Locação de CFTV	8
UBS REPÚBLICA	Locação de CFTV	12
UBS SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	12
UBS SÉ	Locação de CFTV	8
<b>TOTAL</b>		<b>172</b>

- 1.2. Os equipamentos a serem instalados para atendimento do Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) deverão seguir as especificações contidas no Anexo I.
- 1.3. Os materiais para realização de infraestrutura para as câmeras (CFTV) deverão seguir as especificações contidas no Anexo I.
- 1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.5. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.



**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.



- 4.1.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9 Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10 Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.



- 5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3 Realizar a instalação de infraestrutura eventualmente necessária, bem como dos equipamentos e sistemas, obedecendo as normas da ABNT, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todo sistema. O serviço de instalação entende-se por:
- 5.1.3.1 Montagem;
  - 5.1.3.2 Fixação;
  - 5.1.3.3 Ajustes;
  - 5.1.3.4 Interligação entre si com os quadros e painéis;
  - 5.1.3.5 Alimentação elétrica de todos os equipamentos;
  - 5.1.3.6 Execução de testes;
  - 5.1.3.7 Colocação em operação de todo o sistema até o seu recebimento;
  - 5.1.3.8 Obras civis, se houver.
- 5.1.4 Fornecer todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Entregar os locais em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 5.1.6 Garantir melhores resultados e desempenho, devendo implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados.
- 5.1.7 Prestar eventuais serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local decorrentes da alteração interna de layout da Unidade; desinstalação e reinstalação



de equipamentos em outro local da mesma Cidade em virtude de mudança da Unidade; desativação de equipamentos ou dos sistemas de segurança de algumas Unidades.

- 5.1.8 Fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa, não sendo admitidos catálogos em outras línguas como inglês, espanhol, francês etc, tampouco serão aceitos ideograma diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.
- 5.1.9 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 5.1.10 Fornecer cronograma de instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado entre as partes.
- 5.1.11 Treinar os usuários dos sistemas eletrônicos, a fim de capacitá-los à correta utilização dos mesmos.
- 5.1.12 Providenciar, ao final de quaisquer instalações realizadas, o Memorial Descritivo de Instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações ou problemas encontrados.
- 5.1.13 Manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do **CONTRATO**, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas.
- 5.1.14 Realizar manutenção técnica corretiva, imediatamente após a constatação e solicitação da **CONTRATANTE**.
- 5.1.15 Garantir as condições de segurança do patrimônio da **CONTRATANTE**, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.
- 5.1.16 Manter arquivo digital com as imagens captadas, de todo o período contratado, disponibilizando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas.



Bem como entregar o arquivo digital com as gravações à **CONTRATANTE**, ao final do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto **CONTRATADO**, o valor unitário de R\$170,00 (cento e setenta reais), totalizando o valor mensal de **R\$29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO CÂMERAS	VALOR TOTAL
AMA BORACEA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
AMAE SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
AMA PRATES	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
AMA SÉ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
CAPS AD III CENTRO	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
CAPS AD III PRATES	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
CAPS AD IV REDENÇÃO	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
CAPS ADULTO III SÉ	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ ARMOZEIRA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
CER III SÉ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
PSM BARRA FUNDA	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
SIAT II ARMÊNIA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
SIAT II GLICÉRIO	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
UBS BOM RETIRO	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS BORACEA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS CAMBUCI	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS HUMAITÁ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00



UBS REPÚBLICA	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
UBS SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
UBS SÉ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
<b>TOTAL</b>		<b>172</b>	<b>R\$29.200,00</b>

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados.

6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste na gestão do das Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadora de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

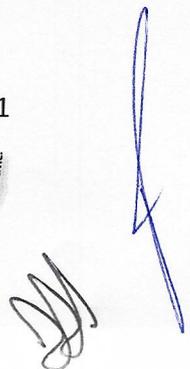


### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

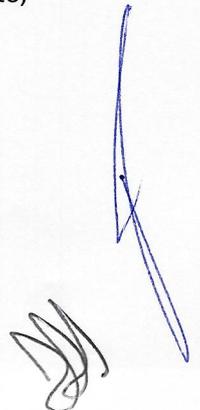
- 9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.



9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 10.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.



- 10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---



- 11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.
- 13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 13.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA  
- AFNE  
LUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
A S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA   
\_\_\_\_\_  
CPF: 367 357 878  
ID: \_\_\_\_\_  
Supervisora de Contrato  
Associação Filantrópica Nova Esperança

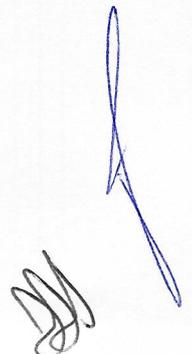
TESTEMUNHA   
\_\_\_\_\_  
CPF: 810 532 938-44  
ID: \_\_\_\_\_  
Daniela Almeida  
Analista de Contratos Sênior  
Associação Filantrópica Nova Esperança



**ANEXO I – CONTRATO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV)**

Os equipamentos a serem instalados para atendimento do Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) deverão seguir as seguintes especificações:

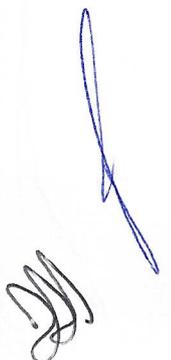
- **CÂMERAS MULTI HD COM INFRAVERMELHO**
  - Resolução HD 720 linhas/analógica 600TVL;
  - Sensor digital ½, 7”, 1 megapixel CMO;
  - Alcance IR de 20m ou 30m;
  - Pixels efetivos 976H x 496V;
  - Linhas horizontais 1280H;
  - Lente 3.6mm;
  - Ângulo de visão H – 97º/98º;
  - IR inteligente NA;
  - Comprimento de onda LED IR 850nm;
  - Formato de vídeo NTSC;
  - Íris eletrônica;
  - Day night, troca automática do filtro (ICR);
  - Saída de conexão BNC fêmea, alimentação P fêmea;
  - Proteção contra surtos de tensão;
  - Proteção IP66.
  
- **DVR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 CÂMERAS**
  - Suporta entrada de vídeos HDCVI, AHD, HDTVI, IP e Análogo;
  - Compressão de vídeo Dual Stream H.265;
  - Gravação de todos os canais em 1080N ou 720p;
  - Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC;
  - Máscara de privacidade 4 zonas configuráveis por canal;
  - Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;
  - Compatibilidade com ONVIF;
  - Suporta HD Sata de 1TB, 2 interfaces UBS 2.0;



- Monitoramento multi plataformas interface WEB, SIM e ISIC;
- Tecnologia trípida.
- **NOBREAK**
  - Capacidade 720VA;
  - Tensão nominal 120vac/220vac;
  - Capacidade 01 Bateria 07/12volts;
  - Níveis de proteção IP.
- **RACK – Deve possuir:**
  - Estrutura monobloco com teto, base e fundo, confeccionadas em chapa de aço;
  - Laterais ventiladas removíveis em chapa de aço;
  - Porta em chapa de aço com visor e com duas chaves;
  - Uma bandeja fixa;
  - Furos para a fixação à parede;
  - Abertura para permitir a entrada e saída dos cabos, tanto na base como no teto;
  - Calha com, pelo menos 8 tomadas elétricas de 10A padrão NBR 14136;
  - Kit de fixação com parafusos e porcas gaiolas.
- **MONITOR 43”**
  - Monitor local de 43” com base e ajustes no ângulo e altura;
  - 01 (uma) entrada HDMI;
  - 01 (uma) DVI-d ou D-sub;
  - Monitor com suporte de visualizações tanto na vertical, quanto na horizontal;
  - Suporte ajustável;
  - Slot para trava de suporte antirroubo;
  - Cabo HDMI para conexão com NVR ofertado.

Os materiais para realização de infraestrutura para as câmeras (CFTV) deverão seguir as seguintes especificações:

- **ELETRODUTO**



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0101/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E  
ELETRÔNICA (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA  
ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA A S  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA  
LTDA**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.979/0001-58, com sede na Rua Doutor Sergio Meira, nº 60, Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.153-010, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Roberto Pini**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 16.155.651-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.981.548-60, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

Página 1 | 21



**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados em vigilância eletrônica (CFTV), visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** compreende o atendimento das seguintes Unidades:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO CÂMERAS
AMA BORACEA	Locação de CFTV	8
AMAE SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	6
AMA PRATES	Locação de CFTV	6
AMA SÉ	Locação de CFTV	8
CAPS AD III CENTRO	Locação de CFTV	6
CAPS AD III PRATES	Locação de CFTV	6
CAPS AD IV REDENÇÃO	Locação de CFTV	12
CAPS ADULTO III SÉ	Locação de CFTV	6
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ ARMOZEIRA	Locação de CFTV	8
CER III SÉ	Locação de CFTV	8
PSM BARRA FUNDA	Locação de CFTV	12
SIAT II ARMÊNIA	Locação de CFTV	8
SIAT II GLICÉRIO	Locação de CFTV	6
UBS BOM RETIRO	Locação de CFTV	8



UBS BORACEA	Locação de CFTV	8
UBS CAMBUCI	Locação de CFTV	8
UBS HUMAITÁ	Locação de CFTV	8
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Locação de CFTV	8
UBS REPÚBLICA	Locação de CFTV	12
UBS SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	12
UBS SÉ	Locação de CFTV	8
<b>TOTAL</b>		<b>172</b>

- 1.2. Os equipamentos a serem instalados para atendimento do Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) deverão seguir as especificações contidas no Anexo I.
- 1.3. Os materiais para realização de infraestrutura para as câmeras (CFTV) deverão seguir as especificações contidas no Anexo I.
- 1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.5. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.



- 4.1.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9 Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10 Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.



- 5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3 Realizar a instalação de infraestrutura eventualmente necessária, bem como dos equipamentos e sistemas, obedecendo as normas da ABNT, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todo sistema. O serviço de instalação entende-se por:
- 5.1.3.1 Montagem;
  - 5.1.3.2 Fixação;
  - 5.1.3.3 Ajustes;
  - 5.1.3.4 Interligação entre si com os quadros e painéis;
  - 5.1.3.5 Alimentação elétrica de todos os equipamentos;
  - 5.1.3.6 Execução de testes;
  - 5.1.3.7 Colocação em operação de todo o sistema até o seu recebimento;
  - 5.1.3.8 Obras civis, se houver.
- 5.1.4 Fornecer todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Entregar os locais em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 5.1.6 Garantir melhores resultados e desempenho, devendo implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados.
- 5.1.7 Prestar eventuais serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local decorrentes da alteração interna de layout da Unidade; desinstalação e reinstalação



de equipamentos em outro local da mesma Cidade em virtude de mudança da Unidade; desativação de equipamentos ou dos sistemas de segurança de algumas Unidades.

- 5.1.8 Fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa, não sendo admitidos catálogos em outras línguas como inglês, espanhol, francês etc, tampouco serão aceitos ideograma diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.
- 5.1.9 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 5.1.10 Fornecer cronograma de instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado entre as partes.
- 5.1.11 Treinar os usuários dos sistemas eletrônicos, a fim de capacitá-los à correta utilização dos mesmos.
- 5.1.12 Providenciar, ao final de quaisquer instalações realizadas, o Memorial Descritivo de Instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações ou problemas encontrados.
- 5.1.13 Manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do **CONTRATO**, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas.
- 5.1.14 Realizar manutenção técnica corretiva, imediatamente após a constatação e solicitação da **CONTRATANTE**.
- 5.1.15 Garantir as condições de segurança do patrimônio da **CONTRATANTE**, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.
- 5.1.16 Manter arquivo digital com as imagens captadas, de todo o período contratado, disponibilizando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas.



Bem como entregar o arquivo digital com as gravações à **CONTRATANTE**, ao final do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto **CONTRATADO**, o valor unitário de R\$170,00 (cento e setenta reais), totalizando o valor mensal de **R\$29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO CÂMERAS	VALOR TOTAL
AMA BORACEA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
AMAE SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
AMA PRATES	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
AMA SÉ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
CAPS AD III CENTRO	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
CAPS AD III PRATES	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
CAPS AD IV REDENÇÃO	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
CAPS ADULTO III SÉ	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ ARMOZEIRA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
CER III SÉ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
PSM BARRA FUNDA	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
SIAT II ARMÊNIA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
SIAT II GLICÉRIO	Locação de CFTV	6	R\$1.020,00
UBS BOM RETIRO	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS BORACEA	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS CAMBUCI	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS HUMAITÁ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00



UBS REPÚBLICA	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
UBS SANTA CECÍLIA	Locação de CFTV	12	R\$2.030,00
UBS SÉ	Locação de CFTV	8	R\$1.360,00
<b>TOTAL</b>		<b>172</b>	<b>R\$29.200,00</b>

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados.

6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste na gestão do das Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadora de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

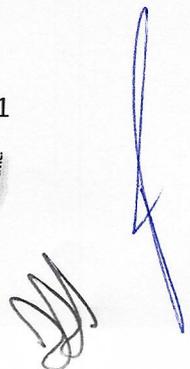


### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

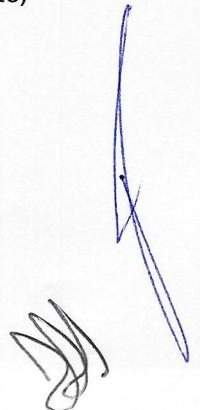
- 9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.



9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 10.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.



- 10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---



- 11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.
- 13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 13.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA  
- AFNE  
LUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
A S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA   
\_\_\_\_\_  
CPF: 367 357 878  
ID: \_\_\_\_\_  
Supervisora de Contrato  
Associação Filantrópica Nova Esperança

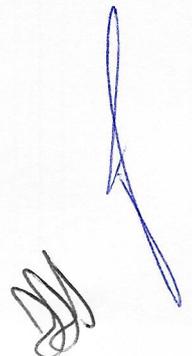
TESTEMUNHA   
\_\_\_\_\_  
CPF: 810 532 938-44  
ID: \_\_\_\_\_  
Daniela Almeida  
Analista de Contratos Sênior  
Associação Filantrópica Nova Esperança



**ANEXO I – CONTRATO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV)**

Os equipamentos a serem instalados para atendimento do Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) deverão seguir as seguintes especificações:

- **CÂMERAS MULTI HD COM INFRAVERMELHO**
  - Resolução HD 720 linhas/analógica 600TVL;
  - Sensor digital ½, 7”, 1 megapixel CMO;
  - Alcance IR de 20m ou 30m;
  - Pixels efetivos 976H x 496V;
  - Linhas horizontais 1280H;
  - Lente 3.6mm;
  - Ângulo de visão H – 97º/98º;
  - IR inteligente NA;
  - Comprimento de onda LED IR 850mm;
  - Formato de vídeo NTSC;
  - Íris eletrônica;
  - Day night, troca automática do filtro (ICR);
  - Saída de conexão BNC fêmea, alimentação P fêmea;
  - Proteção contra surtos de tensão;
  - Proteção IP66.
  
- **DVR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 CÂMERAS**
  - Suporta entrada de vídeos HDCVI, AHD, HDTVI, IP e Análogo;
  - Compressão de vídeo Dual Stream H.265;
  - Gravação de todos os canais em 1080N ou 720p;
  - Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC;
  - Máscara de privacidade 4 zonas configuráveis por canal;
  - Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;
  - Compatibilidade com ONVIF;
  - Suporta HD Sata de 1TB, 2 interfaces UBS 2.0;



- Monitoramento multi plataformas interface WEB, SIM e ISIC;
- Tecnologia trípida.
- **NOBREAK**
  - Capacidade 720VA;
  - Tensão nominal 120vac/220vac;
  - Capacidade 01 Bateria 07/12volts;
  - Níveis de proteção IP.
- **RACK – Deve possuir:**
  - Estrutura monobloco com teto, base e fundo, confeccionadas em chapa de aço;
  - Laterais ventiladas removíveis em chapa de aço;
  - Porta em chapa de aço com visor e com duas chaves;
  - Uma bandeja fixa;
  - Furos para a fixação à parede;
  - Abertura para permitir a entrada e saída dos cabos, tanto na base como no teto;
  - Calha com, pelo menos 8 tomadas elétricas de 10A padrão NBR 14136;
  - Kit de fixação com parafusos e porcas gaiolas.
- **MONITOR 43”**
  - Monitor local de 43” com base e ajustes no ângulo e altura;
  - 01 (uma) entrada HDMI;
  - 01 (uma) DVI-d ou D-sub;
  - Monitor com suporte de visualizações tanto na vertical, quanto na horizontal;
  - Suporte ajustável;
  - Slot para trava de suporte antirroubo;
  - Cabo HDMI para conexão com NVR ofertado.

Os materiais para realização de infraestrutura para as câmeras (CFTV) deverão seguir as seguintes especificações:

- **ELETRODUTO**

